

LEI Nº 2.264, DE 27 DE OUTUBRO DE 1994.



CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DO PROCON, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS E ENUNCIA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, incumbida de promover e implementar ações, no âmbito municipal, da política de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

Art. 2º A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, ficará vinculada à Secretaria Municipal de Administração, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, por decreto, designar seu Coordenador, com incumbências previstas nesta lei.

Art. 3º Incumbe à COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON:

I - formular, coordenar e executar programas e desenvolver atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, o apoio técnico e logístico de órgãos congêneres - municipais, estaduais, federais;

II - orientar e defender os consumidores contra eventuais abusos praticados nas relações de consumo;

III - realizar a fiscalização prevista nas disposições do artigo 55, da lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990.

IV - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhar as que não possam ser solucionadas pela via administrativa e, especialmente, as que constituam infrações penais, à assistência judiciária do Ministério Público;

V - apoiar as entidades de proteção e defesa do consumidor existentes, orientando e incentivando a criação de associações comunitárias para a mesma finalidade;

VI - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e a proteção do consumidor;

VII - orientar e educar os consumidores por meio de cartilhas, folhetos ilustrados, cartazes e demais elementos de informação, além da utilização programada dos meios de comunicação;

VIII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas, visando educar o consumidor e despertar-lhe a consciência crítica;

IX - atuar junto a instituições de ensino de todos os níveis, públicas ou privadas, com o objetivo de incluir nos currículos, assuntos relativos à defesa do consumidor.

Art. 4º Incumbirá ao Coordenador Municipal do PROCON, as seguintes atribuições:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação e execução de política global para a defesa e a proteção do consumidor;

II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão;

XII - organizar e dirigir as atividades do órgão municipal de defesa e proteção do consumidor;

IV - propor ao Prefeito Municipal, depois de aprovada por comissão consultiva, medidas destinadas à defesa e à proteção dos consumidores;

V - encaminhar as medidas preventivas ou coercitivas, deliberadas pela comissão consultiva e aprovadas pelo Prefeito Municipal para efetiva solução;

VI - promover a aplicação, no que couber, da legislação federal, estadual e municipal que disponha sobre a orientação, proteção e defesa do consumidor;

VII - demais atos administrativos e funcionais necessários ao bom desempenho do PROCON no âmbito do município de Francisco Beltrão.

Art. 5º Coordenador Municipal do PROCON exercerá o seu conjunto de atribuições, tendo como suporte a comissão consultiva, designada por decreto pelo Prefeito Municipal e constituída por:

I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor organizada no âmbito municipal;

II - um representante do Poder Executivo designado pelo Prefeito Municipal;

III - um representante da Associação Comercial;

IV - um representante da União Beltronense de Associação de Moradores-UNIBEL;

V - um representante da O.A.B. do Município.

Parágrafo único. As entidades com representação na comissão consultiva, indicarão representante e respectivo suplente por meio de ofício ao Prefeito Municipal que, por decreto, os designará para compor o órgão.

Art. 6º A comissão consultiva é incumbida de estudar, analisar, ordenar legalmente as matérias submetidas ao PROCON, no âmbito do Município, e sugerir ao Coordenador Municipal as medidas cabíveis em cada caso, sendo o seu funcionamento ordenado por regimento interna que será elaborado e aprovado pelos Membros que a constituem.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 27 de outubro de 1994.

JOÃO BATISTA ARRUDA
Prefeito Municipal

DEONI CARLOS DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração